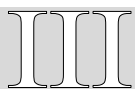




JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023



Série

Número 19

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 50/2023 - Portaria de Extensão do Acordo de empresa entre a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Ld.ª e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Alteração salarial e outras. 3

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros Revisão Parcial (Tabela Salarial). 4

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Alteração salarial. 5

Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo de Empresa entre a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e o SNTAP - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - Terceira Revisão. 7

CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial (Tabela Salarial). 9

Contrato coletivo entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Alteração salarial. 19

Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul - Retificação. ... 21

Organizações do Trabalho:

Associações Sindicais:

Direção:

UGT - União Geral de Trabalhadores da Madeira. 22

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho**Despachos:**

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:**Portaria de Extensão n.º 50/2023****Portaria de Extensão do Acordo de empresa entre a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Lda.º e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Alteração salarial e outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 15, de 31 de julho de 2023, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas com trabalhadores ao serviço da empresa, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante e que foi requerida a emissão de Portaria de Extensão.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição dos trabalhadores ao serviço da empresa e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, e atendendo a que foi requerida a emissão da Portaria de Extensão, promove-se a extensão do acordo de empresa.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 15, III Série, de 31 de julho de 2023, não foi deduzida oposição pelos interessados;

Nos termos previstos no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As condições de trabalho constantes do Acordo de empresa entre a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Lda. e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Alteração salarial e outras, publicado no JORAM, n.º 15, III Série, de 31 de julho de 2023, são estendidas na Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária nos mesmos termos previstos no contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 15 de setembro de 2023. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial (Tabela Salarial).

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial (Tabela Salarial), publicado neste JORAM.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 10 dias úteis seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 19, de 15 de setembro de 2023, é publicada a alteração à Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não pelas associações sindicais outorgantes.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão à alteração do contrato coletivo de trabalho.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCTV ENTRE A ASSICOM - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA - ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SICOMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO, MADEIRA, OLARIAS E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OUTROS - REVISÃO PARCIAL (TABELA SALARIAL).

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º

516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial (Tabela Salarial), publicado no JORAM, III Série, n.º 19, de 15 de setembro de 2023, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial, desde 1 de janeiro de 2023.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 15 de setembro de 2023. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Alteração salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º n.º 2 do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Alteração salarial, publicado no BTE, n.º 32 de 29 de agosto de 2023, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 10 dias úteis seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 32 de 29 de agosto de 2023, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas nas associações de empregadores outorgantes que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelas associações sindicais outorgantes;

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade;

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do contrato coletivo de trabalho;

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE NAVEGAÇÃO DE PORTUGAL - AANP E OUTRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA MARINHA MERCANTE, AGÊNCIAS DE VIAGENS, TRANSITÁRIOS E PESCA (SIMAMEVIP) - ALTERAÇÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nas alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Alteração salarial, publicado no BTE, n.º 32, de 29 de agosto de 2023, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no Contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 15 de setembro de 2023. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo de Empresa entre a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e o SNTAP - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - Terceira Revisão.

ENTRE:

ENTIDADES CELEBRANTES:

APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A., pessoa coletiva número 511 137 753, com sede social na Gare Marítima da Madeira, Molhe da Pontinha, Porto do Funchal, 9004-518 Funchal, com o capital social de 103.551.570,00 (cento e três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e quinhentos e setenta euros), aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva, NIF 192 735 608, e pela Vogal do Conselho de Administração, Isabel Alexandra Vieira Brito Figueiroa, NIF 187846499, com poderes de representação da referida sociedade comprovado por certidão permanente do registo comercial com o código de acesso 2774-1070-6109, subscrita em 20-06-2022 e válida até 20-09-2023, doravante designada abreviadamente por APRAM, S. A.

E

SNTAP - SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS ADMINISTRAÇÕES PORTUÁRIAS, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 501453440, com sede na Rua dos Sapateiros 115, 2.º Esq., 1100-577 Lisboa, representada neste ato por Serafim José Gonçalves Gomes, na qualidade de Presidente da Direção, e por Ana Paula Alves Lopes, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, com poderes para outorgar o presente ato, nos termos dos estatutos e da credencial apresentada, adiante designada como **SNTAP**.

Setor de Atividade:

Administração Portuária da Região Autónoma da Madeira

Âmbito Geográfico:

Região Autónoma da Madeira

É celebrado, nos termos do artigo 491.º do Código do Trabalho, a presente Revisão ao Acordo de Empresa publicado na III série do JORAM n.º 17, a 03 de setembro de 2018, cuja primeira revisão se encontra publicada na III série do JORAM n.º 17, a 20 de setembro de 2019 e cuja segunda revisão se encontra publicada na III série do JORAM n.º 16, a 29 de novembro de 2022 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**(Âmbito)**

1 - (...)

2 - O presente acordo abrange a APRAM, S.A., e à data da celebração do acordo, 112 (cento e doze) trabalhadores/as.

Cláusula 2.ª**(Vigência)**

1- (...)

2 - As Partes acordam que a terceira revisão à cláusula 17.ª do presente acordo de empresa produzirá efeitos reportados a 01.10.2022.

3 - (...)

Cláusula 3.^a**(Revisão do acordo)**

1 - O presente acordo não poderá ser revisto antes de decorridos seis meses após a data da sua entrada em vigor, salvo acordo escrito das partes em contrário.

- 2 - (...)
- 3 - (...)

Cláusula 17.^a**(Regime de isenção de horário de trabalho)**

1 - (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)

- 2 - (...)
- 3 - (...)
- 4 - (...)

5 - Verificando-se ou antevendo-se a impossibilidade de se proceder à compensação de horas prevista no número anterior, os trabalhadores marítimos que integram o rol de tripulações das embarcações da APRAM, S.A. auferirão um subsídio de refeição por cada 8 horas de trabalho, de acordo com a escala vigente.

- 6 - (...)
- 7 - (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)

- 8 - (...)
- 9 - (...)

Depositado em 15 de setembro de 2023, a fl.ºs 82 verso do livro n.º 2, com o n.º 20/2023, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

CCTV entre ASSICOM-Associação da Indústria Associação da Construção-Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros -Revisão Parcial (Tabela salarial).

Artigo 1.º - Entre a ASSICOM-Associação da Indústria Associação da Construção-Região Autónoma da Madeira, por um lado, e por outro, o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira, por si e em representação do Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas, da Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica e Vidro de Portugal, e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é celebrada a presente revisão da tabela salarial do CCTV para o setor da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM, publicado no JORAM da III Série n.º 8 de 17 de Abril de 2014, com revisões publicadas no JORAM da III Série n.º 12 de 18 de Junho de 2018, no JORAM da III Série n.º 11 de 7 de Junho de 2019 e no JORAM da III Série n.º 13 de 21 de Setembro de 2022, que se dão aqui por reproduzidas para todos os efeitos.

Artigo 2.º - A revisão da tabela salarial do contrato coletivo de trabalho vertical entre a ASSICOM o SICOMA e Outros, foi concluída em 31 de agosto de 2023, é como se segue, mantendo-se todo o restante clausulado publicado no JORAM da III Série n.º 8 de 17 de abril de 2014, JORAM III Série n.º 12 de 18 de junho de 2018, JORAM da III Série n.º 11 de 7 de junho de 2019 e no JORAM da III Série n.º 13 de 21 de setembro de 2022.

Artigo 3.º - Em representação da ASSICOM.- Associação da Indústria Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira estiverem na negociação, Marco Nunes de Freitas Nóbrega, Paulo Jorge da Silva Ramos Lourenço, José Carlos camacho de Sousa e Hugo Valdemar Fernandes, em representação do SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira, representada por si, e em representação do Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas, da Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica e Vidro de Portugal, e do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, Diamantino António dos Santos Alturas, Presidente.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e Âmbito

1 - O presente CCTV, obriga por um lado as empresas representadas pela ASSICOM - Associação dos Indústria - Associação da Construção – Região Autónoma da Madeira e, por outro os profissionais ao seu serviço representados pelos Sindicatos outorgantes.

2 - O presente CCTV é aplicável, na Região Autónoma da Madeira, as relações de trabalho em que sejam parte, por um lado, as entidades empregadoras que exerçam as atividades de construção civil, obras públicas, serração de madeiras, carpintaria, marcenaria, cerâmica e olaria, indústria vidreira, setor de hotelaria, setor de motoristas, setor de eletricistas, técnico de topografia e pedreiras de britas, mármore, granitos e outras rochas ornamentais e pedreiras de britas e granitos e, pelo outro, todos os trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias previstas no Anexo I.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 - Este contrato incluindo as tabelas salariais revistas (anexo II) entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023, independentemente da sua publicação.

2 - O prazo de vigência das tabelas salariais e das cláusulas com expressão pecuniária é de doze meses, podendo, contudo, ser apresentada denúncia das mesmas decorridos dez meses sobre a data da sua publicação. O restante clausulado poderá ser denunciado com a antecedência máxima de 180 dias, em relação ao termo do respetivo período de vigência.

3 - Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feito à parte contrária, com antecedência mínima de sessenta dias.

4 - A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes, por escrito, por protocolo, ou com aviso de receção, obrigando-se a outra parte a responder também por escrito, no prazo máximo de 30 dias da data da sua apresentação.

5 - A falta de apresentação de contra-proposta no prazo indicado no número anterior será entendida como aceitação tácita da proposta.

6 - As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação de contra-proposta.

7 - Durante a vigência do contrato podem ser introduzidas alterações, em qualquer altura, por livre acordo das partes.

8 - Terminado o prazo de vigência do contrato sem que as partes o tenham denunciado, a qualquer momento se poderá dar início ao respetivo processo de revisão nos termos desta cláusula.

ANEXO II

SECTOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

PESSOAL TÉCNICO

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	TABELA
Encarregado Geral	1.116,34 €
Chefe de Oficina	997,81 €
Encarregado Fiscal, Verificador de Qualidade	929,61 €
Controlador	876,79 €
PESSOAL OPERÁRIO GRUPO - A	
Encarregado de 1. ^a	911,25 €
Encarregado de 2. ^a	876,79 €
Arvorado	852,60 €
Capataz	799,60 €
Apontador	799,60 €
GRUPOS B e C	
1.º Oficial	842,33 €
2.º Oficial	792,23 €
APRENDIZES DA: CONSTRUÇÃO CIVIL, CARPINTARIAS, MARCENARIAS E SERRAÇÕES	
18 Anos	785,00 €
GRUPO D	
Assentador de Revestimentos	842,33 €
Praticante	785,00 €
Calceteiro	813,74 €

Praticante	785,00 €
Condutor Manobrador	810,00 €
Praticante	785,00 €
Espalhador de Betuminosos	792,23 €
Praticante	785,00 €
Impermeabilizador	792,23 €
Praticante	785,00 €
Enformador de Pré-Fabricados	810,00 €
Praticante	785,00 €
Assentador de Aglomerados de Cortiça	842,33 €
Praticante	785,00 €
Assentador de Tacos	842,33 €
Praticante	785,00 €
Entivador	842,33 €
Praticante	785,00 €
Ladrilhador ou Azulejador	842,33 €
Praticante	785,00 €
Mineiro	842,33 €
Praticante	785,00 €
Montador de Pré-esforçados	842,33 €
Montador de Chapas de Fibrocimento	792,23 €
Praticante	785,00 €
Montador de Tubagem de Fibrocimento	792,23 €
Praticante	785,00 €
Montador de AndAIMes	792,23 €
Praticante	785,00 €
Montador de Estores	792,23 €
Praticante	785,00 €
Marmoritador	842,33 €

Praticante	785,00 €
Sondador	842,33 €
Praticante	785,00 €
Tratorista	842,33 €
Praticante	785,00 €
GRUPO E	
Ferramenteiro	785,00 €
Batedor de Maço	785,00 €
Fabricador de Blocos	785,00 €
Guarda ou Vigia	785,00 €
Marteleiro	842,33 €
Arieiro	785,00 €
Trabalhador Indiferenciado	785,00 €
SECTOR DE CARPINTARIA GRUPO A PESSOAL TÉCNICO	
Encarregado Geral	1.116,34 €
Chefe de Oficina	997,81 €
Preparador de Ferramentas	785,00 €
Fiel e Apontador	785,00 €
GRUPO B	
Carpinteiro, Envernizador, Pintor, Riscador de Madeiras, Perfilador, Operador de Orladora e Respigador	
1.º Oficial	842,33 €
2.º Oficial	792,23 €
½ Oficial	785,00 €
Ajudante ou Servente	785,00 €
GRUPO C	
Facejador, Lixador, Prensador, Colador, Cortador e Preparador de Folhas, Titular de Parquete, Titular de Estores, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Trator	
1.º Oficial	842,33 €
2.º Oficial	792,23 €
½ Oficial	785,00 €
Ajudante ou Servente	785,00 €
GRUPO D	
Entregador de Materiais e Pessoal Indiferenciado	785,00 €

SECTOR DE MARCENARIAS - PESSOAL TÉCNICO	
Encarregado Geral	1.116,34 €
Chefe de Oficina	997,81 €
Contramestre	876,79 €
GRUPO A	
Planteador, Escultor, Entalhador, Gravador de Couro, Verificador de Qualidade, Preparador de Trabalho, Orçamentador e Expedidor de Produtos Acabados	
1.º Oficial	842,33 €
2.º Oficial	792,23 €
½ Oficial	785,00 €
Ajudante ou Servente	785,00 €
GRUPO B	
Riscador de Madeiras, Embutidor, Maqueteiro, Estofador, Controlador e Colchoeiro Controlador	
1.º Oficial	842,33 €
2.º Oficial	785,00 €
GRUPO C	
Cadeireiro, Decorador, Dourador, Encerador de Móveis ou Soalhos, Estofador de Móveis, Marceneiro, Acabador, Pintor de Móveis-Manual ou à Pistola, Torneiro, Polidor de Móveis, Moldador Baqueteiro, Pintor de Letras e Traços, Envernizador, Perfilador, Respingador, Serrador, Operador de Máquina de Canelas e Operador de Máquina de Lançadeiras	
1.º Oficial	842,33 €
2.º Oficial	792,23 €
½ Oficial	785,00 €
Ajudante ou Servente	785,00 €
GRUPO D	
Casqueiro, Colchoeiro, Estojeiro, Empilhador de Cadeiras, Marceneiro ou Armador de Urnas Funerárias, Fiel, Facejador, Lixador Mecânico, Costureiro Controlador, Operador de Orladora, Acabador de Canelas, Acabador de Lançadeiras ou Prensador	
1.º Oficial	842,33 €
2.º Oficial	792,23 €
½ Oficial	785,00 €
Ajudante ou Servente	785,00 €

GRUPO E	
Apontador	785,00 €
GRUPO F	
Costureiro de Estofador, Costureiro de Estojeiro, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Trator	
1.º Oficial	842,33 €
2.º Oficial	792,23 €
GRUPO G	
Costureiro de Colchoeiro (Manual ou à Máquina), Empilhador, Enchedor de Colchões e Operador de Máquinas de Colchoador e Cardeiro, Costureiro de Máquinas de Cortinados, Ajudante de Costureiro/a	785,00 €
GRUPO H	
Entregador de Materiais, Porteiro, Guarda Rondante e Pessoal Indiferenciado (Serviço de Carga e Descarga)	785,00 €
SECTOR DE SERRAÇÃO DE MADEIRAS - PESSOAL TÉCNICO	
Encarregado Geral	1.116,34 €
Chefe de Oficina	997,81 €
Técnico Preparador e Lâminas de Madeira	785,00 €
GRUPO A	
Serrador de Charriot-1.º Oficial	842,33 €
Serrador de Charriot-2.º Oficial	792,23 €
Ajudante ou Servente	785,00 €
GRUPO B	
Serrador de Fita e Motosserrista-1.º Oficial	842,33 €
Serrador de Fita e Motosserrista-2.º Oficial	792,23 €
Serrador de Fita e Motosserrista-Ajudante ou Servente	785,00 €

GRUPO C	
Serrador Manual, Riscador de Madeiras, Escolhedor e Medidor de Madeiras, Perfilador, Marcador de Tabuinhas de Máquinas Automáticas e Ajudante Técnico, Preparador de Lâminas de Corte de Madeiras	
1.º Oficial	842,33 €
2.º Oficial	792,23 €
GRUPO D	
Cortador de Arvores	785,00 €
Empilhador de Tractor, Condutor de Grua	792,23 €
Serrador de Serra Circular, Macheador, Facejador, Precintador à Máquina e Pesador	842,33 €
Caixoteiro	785,00 €
Ajudante ou Servente	785,00 €
GRUPO E	
Ajudante, Descascador, Encastelador, Porteiro, Rondante, Precintador Manual, Marcador, Grampeador, Enfardador, Entregador de Material/ais e Pessoal Indiferenciado	785,00 €
SECTOR DE CERÂMICA E OLARIAS	
GRUPO A	
Moldador de 1.º, Oleiro de 1.º, Formista Moldista de 1.º, Prensador de Telha, Enformador, Desenformador de Telha	805,69 €
Moldador de 2.º, Oleiro Rodista de 2.º, Formista Moldista de 2.º, Apontador, Oleiro Assador, Oleiro Colador, Oleiro Rodista de Loiça Vulgar não Vidrada, Amassador ou Moedor de Barro, Operador de Máquinas de Amassar, Acabador, Escolhedor, Redordador	785,00 €
Moldador de 3.ª, Oleiro Rodista de 3.ª	785,00 €
GRUPO B	
Pintor ou Pintora de 1.ª, Acabador ou Acabadora de 1.ª	805,69 €
Pintor ou Pintora de 2.ª, Acabador ou Acabadora de 2.ª	785,00 €
Pintor ou Pintora de 3.ª, Acabador ou Acabadora de 3.ª	785,00 €
GRUPO C	
Servente ou Ajudante	785,00 €
APRENDIZES	
18 Anos inclusivé	785,00€

SECTOR DE MOTORISTAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	
Motorista de Betão Pronto	1.074,79 €
Motorista de Veículos Pesados de Mercadorias	842,33 €
Motorista de veículos Ligeiros de Mercadorias ou Misto	792,23 €
Ajudante de Motorista ou Servente	785,00 €
SECTOR DE TRABALHADORES ELETRICISTAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL	
Encarregado	1.003,67 €
Oficial Principal	976,54 €
Oficial	944,27 €
Pré-Oficial - 2.º Ano	810,00 €
Pré Oficial - 1.º Ano	795,00 €
Ajudante - 2.º Ano	785,00 €
Ajudante - 1.º Ano	785,00 €
TÉCNICOS DE DESENHO	
Desenhador e Medidor	950,16 €
Desenhador Projetista	1.208,05 €
Medidor Orçamentista	1.208,05 €
Assistente Operacional	1.208,05 €
Planificador	1.085,08 €
Arquivista Técnico	785,00 €
Operador Heliográfico	785,00 €
Tirocinante	785,00 €
Praticante	785,00 €
INDÚSTRIA VIDREIA	
Encarregado	1.060,13 €
Oficial de Bisilador	975,81 €
Oficial de Colocador	975,81 €
Cortador de Banca	975,81 €
Espelhador	975,81 €
Polidor	975,81 €
Pré-Oficial do 2.º Ano	855,53 €
Pré Oficial do 1.º Ano	810,00 €

Praticante do 4.º Ano	785,00 €
Praticante do 3.º Ano	785,00 €
Praticante do 2.º Ano	785,00 €
Praticante do 1.º Ano	785,00 €
TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA	
Ajudante de Fotogrametrista	785,00 €
Fotogrametrista	1.041,80 €
Fotogrametrista Auxiliar	826,92 €
Geómetra, Cartógrafo ou Calculador Topocartográfico	1.133,43 €
Medidor de Topografia	785,00 €
Porta Miras	785,00 €
Registador	785,00 €
Revisor Fotogramétrico	873,11 €
Topógrafo	1.041,80 €
Topógrafo Auxiliar	826,92 €
INDÚSTRIA DE MÁRMORES E PEDREIRA DE BRITAS	
Encarregado Geral	1.248,48 €
Encarregado de Oficina	1.154,45 €
Encarregado de Pedreira - Subencarregado de Oficina - Canteiro Ornatista de 1.ª	1.118,67 €
Operador de Central de Betão	1.046,90 €
Operador de Central de Betuminoso	1.046,90 €
Cabouqueiro ou Montante	1.074,79 €
Canteiro de 1.ª / Canteiro Assentador / Canteiro Ornatista de 2.ª	1.074,79 €
Condutor de Veículos Industriais Pesados/Manobrador de Equipamentos Pesados	1.074,79 €
Polidor Torneiro de 1.º	1.074,79 €
Serrador de Fio	1.074,79 €
Torneiro de 1.º	1.074,79 €
Canteiro de 2.º	1.064,54 €
Carregador de Fogo	1.064,54 €
Gravador Maquinista	1.064,54 €
Operador de Vagondril	1.064,54 €
Maquinista de Corte de 1.º	1.064,54 €
Polidor Manual de 1.º	1.064,54 €
Polidor Maquinista de 1.ª	1.064,54 €
Praticante de Cabouqueiro	1.064,54 €

Serrador de 1.º	1.064,54 €
Torneiro de 2.ª	1.064,54 €
Condutor de Veículos Industriais Ligeiros	1.012,48 €
Marteleiro	1.012,48 €
Pedreiro Montante	1.012,48 €
Polidor Torneiro de 2.ª	1.012,48 €
Britador (Operador de Britadeira ou Alimentador de Britadeira)	1.012,48 €
Maquinista de Corte de 2.ª	1.012,48 €
Polidor Manual de 2.ª	1.012,48 €
Polidor Maquinista de 2.ª	1.012,48 €
Selecionador de Mármore	1.012,48 €
Serrador de 2.ª	1.012,48 €
Servente de Pedreiro	1.012,48 €
Acabador de 1.ª, Apontador, Praticante de Condutor	914,92 €
Ajudante de Maquinista, Guarda, Guarda de Ronda e Servente	906,84 €
Acabador de 2.ª e Guarda Residente	847,46 €
Servente de Limpeza	825,45 €
Aprendiz do 3.º Ano	792,43 €
Aprendiz do 2.º Ano	785,00 €
Aprendiz do 1.º Ano	785,00 €
SECTOR DE HOTELARIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	
Encarregado de Refeitório	876,04 €
Cozinheiro de 1.ª	884,87 €
Cozinheiro de 2.ª	785,00 €
Ecónomo	785,00 €
Dispenseiro/Empregado de Balcão de 1.ª	785,00 €
Empregado de Balcão de 2.ª	785,00 €
Empregado de Refeitório	785,00 €
Lavador/Roupeiro	785,00 €
Estagiário	785,00 €
Jardineiro	785,00 €
Empregado de limpeza de dormitório	785,00 €

Tabela Salarial com efeitos a 01/01/2023.

DECLARAÇÃO

Declaramos, conforme previsto na alínea g), do art.º 492.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, que o número de empregadores abrangidos pela presente convenção coletiva é de 420 e que os trabalhadores abrangidos são 18.000.-----

Acordo celebrado em Funchal aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

Pela ASSICOM-Associação da Indústria Associação da Construção-Região Autónoma da Madeira

- Paulo Jorge da Silva Ramos Lourenço
- José Carlos Camacho
-Hugo Valdemar Fernandes

Pelo SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira, por si e em representação do Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas e da Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica e Vidro de Portugal e pelo STRAMM-Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira (nos termos das credenciais emitidas no âmbito do processo de negociação).

- Diamantino Alturas
- Maria José Afonseca
- Ernesto José Soares Bernardo

Depositado em 15 de setembro de 2023, a fl.ªs 82 verso do livro n.º 2, com o n.º 21/2023, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Alteração salarial.

Alteração ao contrato coletivo de trabalho entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP, a Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias - ANESUL e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2015, e alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO I**Área, âmbito e vigência****Cláusula 2.ª****Área e âmbito**

1- (...)

2- A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária vigorarão de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e serão, posteriormente, anualmente revistas e vigorarão de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, devendo as propostas ser apresentadas até 15 de outubro.

3- (...)

4- (...)
5- (...)
6- (...)
7- (...)
8- (...)
9- (...)

CAPÍTULO IV
Tabela de remunerações

Classe	Categoria	Remuneração 2023
A	Diretor	1 940,00 €
B	Chefe serviços/coordenador Engenheiro informático	1 360,00 €
C	Chefe de secção Analista/programador	1 165,00 €
D	Administrativo/operacional 1.º nível Encarregado armazém Encarregado parque contentores Caixeiro de mar 1.º nível Caixa Angariador de carga/promotor 1.º nível	1 058,00 €
E	Administrativo/operacional 2.º nível Caixeiro de mar 2.º nível Angariador de carga/promotor 2.º nível	1 007,00 €
F	Administrativo/operacional 3.º nível Caixeiro de mar 3.º nível Angariador carga/promotor 3.º nível Fiel de armazém Fiel parque contentores	942,00 €
G 1	Contínuo Rececionista Conferente de armazém Conferente parque contentores Guarda/rondista/vigilante Operador de máquinas	830,00 €
G 2	Aspirante	810,00 €
H	Servente Embalador Motorista	772,00 €
I	Praticante	649,00 €
J	Praticante estagiário	608,00 €
L	Auxiliar de limpeza	760,00 €

Os trabalhadores com a categoria profissional das classes G1 e G2 que exerçam funções de chefia ou equiparadas têm direito a um acréscimo mensal correspondente a 10 % da remuneração efetiva prevista na tabela em vigor, para a sua classe.

Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho declara-se que serão abrangidos pela presente alteração da convenção coletiva de trabalho 82 empresas e cerca de 1405 trabalhadores.

Lisboa, 10 de janeiro de 2023.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP):

Afonso José Almeida Candeias, mandatário.
José Paulo Gonçalves Ribeiro Lopes, mandatário.

Pela Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP:

António Belmar da Costa, mandatário.

Pela Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias - ANESUL:

António Belmar da Costa, mandatário.

Depositado em 16 de agosto de 2023, a fl. 38 do livro n.º 13, com o n.º 246/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado do BTE., n.º 32, de 29/08/2023).

Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, o Sindicato independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul - Retificação.

Por ter sido publicada com inexatidão a Cláusula 67.^a, do AE mencionado em epígrafe, no JORAM, III Série, n.º 14, de 21 de julho de 2023, procede -se a seguir à necessária retificação.

Assim, onde se lê:

“Cláusula 67.^a

Regime transitório

1 - Os trabalhadores médicos em contrato de trabalho sem termo que tenham optado pelo regime da dedicação exclusiva transitam para a tabela remuneratória referida no n.º 4 da cláusula 56.^a do presente AE, para a primeira posição e nível remuneratório consoante a categoria detida, sem prejuízo da manutenção do regime de dedicação exclusiva pelo qual tenham optado, incluindo o respetivo suplemento remuneratório que estão auferindo, com os demais efeitos daí advenientes e sem a necessidade de quaisquer formalidades.

2 - O trabalhador médico pode, mediante declaração nesse sentido, e a todo o tempo, renunciar ao regime de exclusividade.”

Deverá ler-se:

“Cláusula 67.^a

Regime transitório

1 - Os trabalhadores médicos em contrato de trabalho sem termo que tenham optado pelo regime da dedicação exclusiva transitam para a tabela remuneratória referida no n.º 4 da cláusula 56.^a do presente AE, para a primeira posição e nível remuneratório consoante a categoria detida, sem prejuízo da manutenção do regime de dedicação exclusiva pelo qual tenham optado, incluindo o respetivo suplemento remuneratório que estão auferindo, com os demais efeitos daí advenientes e sem a necessidade de quaisquer formalidades.

2 - O trabalhador médico pode, mediante declaração nesse sentido, e a todo o tempo, renunciar ao regime de exclusividade.

3 - O previsto nos números anteriores não prejudica o desenvolvimento da carreira do trabalhador médico entretanto operado.

4 - Para efeitos do previsto no n.º 1 da presente cláusula, o pagamento dos acréscimos remuneratórios respeita o determinado no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, sendo o mesmo, faseado nos seguintes termos:

- a) Entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de agosto de 2018 - 25%;
- b) Entre 1 de setembro de 2018 e 30 de abril de 2019 - 50 %;
- c) Entre 1 de maio de 2019 e 30 de novembro de 2019 - 75 %;
- d) A partir de 1 de dezembro de 2019 - 100 %.

5 - À transição operada na presente cláusula determina-se que o pagamento tem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018, com respeito pelas normas orçamentais à data da produção de efeitos.

6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a contabilização dos pontos para efeitos de avaliação do desempenhado inicia-se na data da transição.”

Organizações do Trabalho:

Associações Sindicais:

Direção:

UGT - União Geral de Trabalhadores da Madeira.

SECRETARIADO EXECUTIVO

Presidente- Leonilde Maria Santos Rodrigues Cassiano SINTAP
 Carlos Manuel Góis SINTAP
 Duarte Lino Gouveia de FreitasMAIS
 António Manuel da Silva Pinho FNE/SDPM
 José António Guerra da Rocha Nunes FNE/SDPM
 José Evaristo Alves Faria SINDEPOR
 Mónica Alexandra Gouveia Roberts SINTAP

SUPLENTE DO SECRETARIADO EXECUTIVO

Hilário Félix Gontardo Freitas	MAIS
José Manuel Franco Fortunato	SINTAP
Élia Maria Andrade	FNE/SDPM
Rita Paula Neves Gomes Lopes Bento Gouveia.....	STE

MESA DO CONGRESSO E DO CONSELHO GERAL

<i>Presidente</i> - Élvio Rui Teixeira de Sousa	FNE/SDPM
<i>Vice-Presidente</i> - José Samuel C. Batista Rosa	MAIS
<i>Secretária</i> - Susete Micaela Velosa Aleixo Abreu	SINTAP

SUPLENTE DA MESA DO CONGRESSO E DO CONSELHO GERAL

Natália de Jesus Alves Domingues.....	FNE/SDPM
Maria Alzira Aveiro Vítor	SINTAP
Alexandra Jardim de Freitas.....	SINDEPOR

CONSELHO FISCALIZADOR DE CONTAS

Marco António Vieira Ascensão.....	MAIS
Feliciano Anjos Marques.....	SINTAP
Marco Paulo Silva Rebelo.....	FNE/SDPM

SUPLENTE DO CONSELHO FISCALIZADOR DE CONTAS

Cláudia Sofia Abreu de Gouveia Pires.....	STE
Hélder António Simão Correia.....	SINTAP
Ana Isabel Andrade Gomes Luís.....	FNE/SDPM

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: 7,31 € (IVA incluído)